



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



CD/19974.46286-30

Texto atual da Medida Provisória nº 871/2019:

“Art. 6º O BMOB:

I - Não será incorporado aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos das aposentadorias e das pensões;

II - Não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens; e

III - não integrará a base de contribuição previdenciária do servidor. ”

Sugere-se acrescentar o inciso IV, ao art. 6º da Medida Provisória nº 871/2019, prevendo:

“Art. 6º .....

IV – Na hipótese de restabelecimento do benefício previdenciário em recurso administrativo ou em decorrência de ação judicial serão devolvidos pelo servidor os valores obtidos a título de BMOB. ”

**JUSTIFICATIVA**



## CONGRESSO NACIONAL

A inclusão do inciso IV ao art. 6º da Medida Provisória nº 871/2019, visa resguardar ao segurado seu direito que fora retirado, também por uma irregularidade, ora realizado pelo servidor.

O servidor deverá realizar uma correta análise do caso, impedindo mera análise superficial e apressada, sem qualquer comprometimento, apenas para receber o BMOB – Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios.

Neste sentido, a NOTA TÉCNICA n. 1/2019 DO IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, assinada pela Presidente, Dra. Adriane Bramante de Castro Ladenthin, e pelo Diretor Científico, Dr. Marco Aurélio Serau Júnior, destaca:

“O Programa de Revisão em tela, popularmente conhecido como Pente-Fino, deve ser entendido criticamente. Não se deve acobertar ou deixar impune qualquer tipo de fraude, mas a MP 871 inverte o que prevalece no Direito brasileiro sobre a presunção de boa-fé, e coloca todos os aposentados e aposentadas na condição de potenciais fraudadores da Previdência Social. As fraudes e irregularidades devem ser enfrentadas, mas esse modelo que presume a má-fé dos aposentados não pode ser admitido. O pagamento de Bônus aos Analistas e Técnicos do INSS, bem como aos médicos Peritos parece se dar apenas quando há cassação de benefícios considerados irregulares. A MP 871 não deixa claro se os servidores ganharão mais do que sua remuneração habitual se reanalisarem procedimentos administrativos e os benefícios restarem mantidos. Se o pagamento do Bônus representar pura e simplesmente incentivo financeiro para cassação de aposentadorias está-se diante de hipótese de violação do princípio da moralidade (art. 37, caput, da CF), visto que a Administração Pública deve agir com lealdade e boa-fé para com os administrados. ”

Assim sendo, com a aprovação da presente emenda, se o benefício for restabelecido por revisão administrativa ou judicial, isto quer dizer, se o corte do benefício não deveria ter ocorrido, é justa a devolução do bônus aos cofres públicos, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do servidor.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2019.



CD/19974.46286-30



CONGRESSO NACIONAL

Deputado **RODRIGO COELHO**

**PSB-SC**



CD/19974.46286-30